

O Diretor do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**, Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear,

- Considerando a publicação do Comunicado IPEN nº 045, de 06/05/2021, na Intranet do Instituto, expedido pela Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino (COPDE), referente à **Aprovação de diretrizes para indicar a filiação ao IPEN-CNEN em publicações científicas**; e

- Considerando a necessidade na uniformização e fixação da identidade do IPEN-CNEN perante o público externo, garantindo que toda produção científica seja devidamente contabilizada à Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a correta grafia a ser utilizada para identificação única em publicações científicas do IPEN-CNEN, utilizadas por pesquisadores, alunos e colaboradores do Instituto.

Art. 2º - Em periódicos e apresentações em eventos, o nome do IPEN-CNEN deverá ser utilizado por extenso, em Português, seguido pela sigla da Instituição:

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares IPEN-CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – CEP 05508-000
São Paulo – SP – Brasil

Art. 3º - Na eventualidade de espaço insuficiente, ou norma explícita da publicação para que o nome da Instituição seja abreviado, indicar sempre:

IPEN-CNEN

Art. 4º - Em hipótese alguma se devem utilizar abreviações do nome da Instituição, tais como: Inst. Pesq. Nucl., Inst. Pesquisas Energ. Nucl., Nucl. & Energy Res. Inst., os quais impossibilitam a correta identificação do Instituto.

Art. 5º - A versão em inglês do nome da Instituição somente deverá ser utilizada quando, no decorrer de um texto em inglês, for necessário se referir a mesma, ou quando estiver explícito que não pode ser usado em português (*This Project was developed in the chemical laboratories of the Nuclear and Energy Research Institute, located at São Paulo, Brazil, during the last three years...*)

Este não é o caso dos artigos submetidos às revistas ou eventos internacionais, no que se refere ao registro da filiação. Nesses casos excepcionais deve-se utilizar:

Nuclear and Energy Research Institute

Art. 6º - Denominações funcionais internas como Diretoria, Coordenação, Departamento, Divisão, Centro de Pesquisa, Laboratório, Grupo, dentre outras, as quais só têm significado no âmbito do IPEN-CNEN, não devem ser utilizadas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito o Comunicado IPEN nº 045, de 06/05/2021, publicado na Intranet do IPEN-CNEN.

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares
Comissão Nacional de Energia Nuclear